



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 524/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0015.006058/2023-01

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica através de comunicação via satélite, em tempo real e ininterrupto com cobertura nacional, para rastreamento e monitoramento de 277 (duzentos e setenta e sete) veículos, de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em regime de comodato, a disponibilização de software de monitoramento com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, incluindo APP, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 524/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 524/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

**II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO IDARON**

**a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA A (0045961494)**

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 524 - Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, solicitamos, gentilmente, um esclarecimento acerca do item 4.0.4.2.

“Item 4.0.4.2 A empresa deverá apresentar Selo e Etiqueta ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que comprove a certificação/aprovação dos equipamentos, conforme Resolução nº 242/2000.

k) Padrão IP68 quanto a resistência". Senhores, para não configurar direcionamento, a comissão de licitação aceitará equipamentos com características de norma de segurança equivalente a do IP68, ou seja, IP67, visto que o mesmo atende perfeitamente às normas solicitadas pela administração e o IP68 é um equipamento escasso no mercado!?

## a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON ([0046233085](#))

Após manifestação de ROBERTO DE SOUZA MAIA, Técnico Responsável, informamos que:

Considerando o termo de referencia ([0042434313](#)) nos itens:

**4.0.4.1** - O equipamento deve ser composto de microprocessador/micro controlador, antena GPS, Padrão IP68, cabos e conectores, baterias redundantes.

**4.0.4.3 - k) Padrão IP68 quanto a resistência**

Os equipamentos deverão seguir o constante do TR, quanto a resistência Padrão IP68, aparelho protegido contra poeira e resistente a um mergulho na água de forma contínua, em geral, até 3 metros de profundidade, pois devido a instalação também em veículos aquáticos, como lanchas e barcos tal solicitação é de suma importância para IDARON.

## a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA B ([0046035005](#))

[...]

Questionamento 01: Qual é a atual empresa contratada?

Questionamento 02: Qual é o prazo de assinatura da Ata/Contrato?

Questionamento 03: Qual é o prazo para instalação dos rastreadores?

Questionamento 04: Qual é o prazo para implantação do sistema e treinamento?

[...]

## a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON ([0046040109](#))

1. "Qual é a atual empresa contratada?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Administração e Finanças, informamos que a atual prestadora destes serviços é a empresa...

2. "Qual é o prazo de assinatura da Ata/Contrato?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Administração e Finanças, informamos que a atual prestadora destes serviços tem contrato vigente até 12/2024.

3. "Qual é o prazo para instalação dos rastreadores?"

4. "Qual é o prazo para implantação do sistema e treinamento?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Administração e Finanças, informamos que estas informações encontram-se no TR, como segue:

### Da forma e prazos

Após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação do cronograma de execução da instalação e configuração dos módulos rastreadores nos veículos da Agência em cada localidade ao fiscal do contrato, devendo o o mesmo aprová-lo em até 5 (cinco) dias.

A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS(s) serão emitidas pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, após a aprovação do cronograma de execução apresentado pela Contratada.

**Após o recebimento da OS, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as instalações dos módulos rastreadores após a aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato.**

No prazo de 05 dias úteis após a instalação, configuração e funcionamento dos softwares dos serviços de monitoramento e rastreamento, o fiscal do contrato avaliará a compatibilidade dos mesmos com TR, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente.

**a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA C ([0046101833](#))**

[...]

6. É que foi carreada, apenas e tão somente, a exigência da indicação pelas licitantes de marca, sem, contudo, fazer qualquer referência à necessidade da indicação do modelo dos equipamentos que serão utilizados na consecução do objeto licitado.

7. A exigência da indicação pelas licitantes de marca no caso concreto está incompleta.

8. E isso porque todo fabricante tem inúmeros modelos com características diferentes, sendo necessária, portanto, a integração das especificações do equipamento, de sorte a que o instrumento convocatório indique – além da marca – o modelo que será utilizado como parâmetro.

9. Com efeito, uma marca pode ter diversos modelos de equipamentos, o que poderia ocasionar o seguinte prejuízo a Administração Pública: numa licitação hipotética para locação de veículos em que se exigisse a oferta – exclusiva – da marca VW, o licitante vencedor poderia entregar qualquer modelo, desde Gol, um Polo, um Jeta ou, até mesmo, um Caminhão, sendo evidente que as necessidades dos contratantes não seriam contempladas de forma indiscriminada por qualquer dos modelos acima referidos.

10. Na verdade, embora o item 8.2. do instrumento convocatório imponha a apresentação de marca “conforme solicita o sistema do COMPRASNET”, o fato é que o sistema COMPRASNET não abre campo específico para inserção de tal informação:

**8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.**

11. Sendo assim, além de se restringir à exigência de marca, tem se que a plataforma em que o procedimento será processado não admite, sequer, a inserção da referida informação.

12. Ora, como se sabe, a indicação pelas licitantes de marca e modelo tem relação direta com a necessidade das licitantes comprovem a conformidade entre os equipamentos insertos em suas respectivas propostas e às especificações contidas no instrumento convocatório.

[...]

**a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON C ([0046261001](#))**

Reiteramos que tais informações (**Indicação de marca**) deverá ser inserida no sistema COMPRASNET por ocasião do envio da proposta, as demais (**modelo, informações técnicas...**) deverão constar do anexo da proposta da empresa, a ser analisada posteriormente pela equipe técnica desta IDARON.

**a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA C I ([0046187378](#))**

[...]

5. Há, todavia, no bojo do instrumento convocatório, incongruência grave que demanda correção.

6. A sobredita incongruência está contida no item 11 do Edital, o qual se encontra vazado nos seguintes termos:

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.**

7. Como se vê, a interpretação literal da norma acima transcrita exige que a empresa contratada possua equipe técnica própria na circunscrição da contratante.

[...]

10. O item 11 do Edital constitui, portanto, extrapolação das prerrogativas desse contratante.

[...]

**a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON C I ([0046189494](#))**

[...]

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVQUI, Coordenadora de Administração e Finanças, informamos que, como é sabido em matéria de contratações públicas, a subcontratação ocorre quando o particular contratado pela Administração transfere a execução de partes do objeto terceiro por ele contratado e que não mantém vínculo contratual com a Administração. Trata-se, portanto, de uma relação jurídica de natureza civil, própria e autônoma em relação àquela firmada com a Administração, a qual vincula apenas o contratado e o subcontratado, cabendo, contudo, à Administração contratante autorizar sua formação no caso concreto, quando admitida nos instrumentos convocatório e contratual. Compreende portanto, atitude discricionária da Administração. Isto posto, pugnamos pela manutenção da vedação à subcontratação, nos termos dispostos no termo de Referência e seus anexos.

[...]

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 524/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica ADIADA para o dia 29 de fevereiro de 2024, às 14h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira em substituição – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046263202** e o código CRC **FEB5B81C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.006058/2023-01

SEI nº 0046263202

Criado por [81934173215](#), versão 28 por [76065936200](#) em 27/02/2024 09:58:21.